PROJETO DE LEI Nº , DE 2019 (Da Sra. PROFESSORA DAYANE PIMENTEL)

Altera a Lei nº 13.257, de 8 de março de 2016, que dispõe sobre as políticas públicas para a primeira infância e dá outras providências, para tratar das visitas domiciliares.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 14 da Lei nº 13.257, de 8 de março de 2016, passa a vigorar acrescido do seguinte § 6º:

Art.	14	 	 	 	

§ 6º As visitas domiciliares deverão promover a busca ativa de crianças em idade correspondente à pré-escola, etapa obrigatória da educação infantil, em atenção ao disposto na estratégia 1.15 da Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014."

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A ampliação do acesso à educação infantil é o cerne da primeira meta do Plano Nacional de Educação (PNE 2014-2024), instituído por meio da Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014. Enquanto a creche, não obrigatória, deve garantir o atendimento de pelo menos metade da população de zero a três anos; na pré-escola, o comando é para que haja a universalização da matrícula das crianças de quatro e cinco anos. Vale lembrar que essa é uma determinação expressa não somente na Lei do PNE, mas também na Constituição Federal de 1988.

O Relatório do 2º Ciclo de Monitoramento das Metas do PNE, elaborado pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP), em 2018, apontou que o País atingiu uma cobertura de 91,5% da população de 4 e 5 anos (dados de 2016). Contudo, ainda temos cerca de 450 mil crianças fora da pré-escola.

A questão é particularmente preocupante porque a cobertura é menor entre aqueles de menor nível socioeconômico. Os dados do INEP mostram que a taxa de matrícula das crianças que integram famílias entre os 20% mais pobres do País é de 89%, face a um percentual bem mais elevado, de 96,4%, entre os 20% mais ricos.

Consideramos que a realização de visitas domiciliares, tal como prevê o Marco Legal da Primeira Infância, é uma oportunidade que não deve ser desperdiçada pelo Estado Brasileiro para promover a busca ativa dessas crianças e sua matrícula no sistema educacional.

Sala das Sessões, em de de 2019.

Deputada PROFESSORA DAYANE PIMENTEL